

Processo: 24.582/2022

Assunto: Referente a proposta para inclusão de bancos no Centro Cívico – Praça IV Centenário

Prezada Mayra Gusman de Souza Brito
Secretária Executiva do COMDEPHAAPASA

Trata o presente processo referente a proposta para inclusão de bancos no Centro Cívico de Santo André, Praça IV Centenário.

O interessado é o próprio poder público que solicita a inclusão de bancos de concreto para utilização dos munícipes e dos funcionários do Centro Cívico.

O banco proposto é confeccionado em concreto aparente cinza com acabamento polido. Suas dimensões são 2,2 m de comprimento, 45 cm de altura e 61 cm de profundidade e seu peso é de 530 Kg.

A proposta contempla seis bancos instalados em paralelo à fachada sudoeste do edifício do Fórum, instalados entre as palmeiras existentes. Outros seis bancos serão instalados sobre a laje próxima à escada de acesso ao Teatro Municipal.

Quanto ao impacto visual que os bancos irão causar na paisagem cultural, não vejo problemas, pois além das dimensões não serem impactantes no conjunto, o material dos bancos e seu estilo moderno conversam muito bem com a linguagem brutalista do Centro Cívico. Além do mais, se trata de um banco removível e que não necessitará de fixação sobre o piso mosaico projetado por Burle Marx, sendo apenas apoiado sobre ele.

No entanto, minha preocupação é quanto ao peso exercido sobre a laje, já que cada banco pesa 530 kg e não sou capaz de dizer se a laje existente foi calculada para esse sobrepeso. Cada conjunto de seis bancos pesará 3.180 kg.

Concluindo, não vejo problemas quanto ao impacto na paisagem cultural, mas recomendo ao Conselho que solicite ao requerente algum documento que embase se a laje tem condições que aguentar esse sobrepeso, de preferência acompanhado de alguma ART assinada por um engenheiro.

Lembramos que a análise deste Corpo Técnico é dada sem prejuízo das análises e manifestações necessárias emitidas pelos demais órgãos competentes e a apreciação desse Corpo técnico de apoio ao Comdephaapasa se referem às questões relativas ao patrimônio cultural protegido e possíveis interferências ao bem tombado.

As análises realizadas pelo corpo técnico são pautadas com critérios estabelecidos pelas Cartas Patrimoniais, cujo Brasil é signatário, e visam apenas obedecer aos pressupostos adotados em todo o mundo na preservação da história e memória de seus cidadãos.

Cabe, também, ressaltar que nenhuma ação no imóvel pode ser iniciada antes da deliberação deste Comdephaapasa, sob pena de incorrer em infrações e penalidades contidas na Lei Municipal nº 9.071 de 05 de setembro de 2008, em seu Capítulo VII, artigos 81 a 92.

Santo André, 01 de dezembro de 2022.

Arq. Aguinaldo Gonçalves